

**LEI N° 1.002/12 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.012**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de Paraíso, para o exercício de  
2.013.**

**GILBERTO GALBEIRO**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1°** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraíso, para o Exercício Financeiro de 2.013, nos termos do artigo 165° § 5° da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.013, compreendendo:

- I- O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta, mantidas pelo Poder Público;
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**ARTIGO 2°** A receita total estimada no Orçamento Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$. 22.000.000,00 (Vinte e Dois Milhões de Reais), conforme anexo I demonstrado em anexo.  
O Orçamento Fiscal está fixado em R\$. 18.500.000,00 (Dezoito Milhões e Quinhentos Mil Reais).  
O Orçamento da Seguridade Social em R\$. 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da Legislação Vigente e especificadas no Anexo 02-Resumo Geral da Receita- Receita Segundo as Categorias Econômicas.

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>R\$. 23.341.600,00</b>
1100	Receita Tributária	1.917.000,00
1200	Receita de Contribuições	522.000,00
1300	Receita Patrimonial	1.974.000,00
1600	Receita de Serviços	581.000,00
1700	Transferências Correntes	17.985.600,00
1900	Outras Receitas Correntes	362.000,00
<b>Dedução para formação do Fundeb</b>		<b>-2.586.600,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>20.755.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>150.000,00</b>
2200	Alienação de Bens	150.000,00
2400	Transferência de Capital	0,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>1.095.000,00</b>
7000	Receitas Correntes Intra-Orçamentária	1.095.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO</b>		<b>22.000.000,00</b>

**ARTIGO 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS**

<b>a) Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$.</b>
01- Poder Legislativo	900.000,00
02- Poder Executivo	17.600.000,00
03- PREVPARAISO	3.500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.000.000,00</b>

## **POR FUNÇÕES**

<b>a) Orçamento Fiscal</b>	<b>RS.</b>
01- Legislativa	900.000,00
02- Judiciária	10.000,00
04- Administração	2.002.900,00
06- Segurança Pública	63.000,00
08- Assistência Social	685.600,00
09- Previdência Social	1.458.000,00
10- Saúde	4.146.500,00
12- Educação	6.064.000,00
13- Cultura	745.000,00
15- Urbanismo	1.232.000,00
17- Saneamento	337.000,00
18 – Gestão Ambiental	50.000,00
20- Agricultura	118.000,00
22- Indústria	100.000,00
25- Energia	155.000,00
26- Transporte	610.000,00
27- Desporto e Lazer	265.000,00
28- Encargos Especiais	480.000,00
99- Reserva de Contingência	2.578.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.000.000,00</b>

## **POR NATUREZA DA DESPESA**

<b>I- Grupos de Natureza de Despesa</b>	<b>R\$.</b>
<b>3- Despesas Correntes</b>	<b>18.049.350,00</b>
1- Pessoal e Encargos Sociais	11.178.000,00
2- Outras despesas correntes	6.871.350,00
<b>4- Despesas de Capital</b>	<b>1.372.650,00</b>
3- Investimentos	1.102.650,00
4- Amortização da Dívida	270.000,00
<b>9- Reserva de Contingência/Técnica-RPPS</b>	<b>2.578.000,00</b>
5- Reserva de Contingência	10.000,00
6- Reserva Técnica de RPPS	2.568.000,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>22.000.000,00</b>

**ARTIGO 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- A abrir no curso da Execução Orçamentária de 2013, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;
- II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da L.R.F. e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
- III- Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64;
- IV- Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;
- V- A abrir no curso da execução do orçamento de 2013, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;
- VI- A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da C.F;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os créditos adicionais que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**ARTIGO 5º** Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**ARTIGO 6º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.013.

**ARTIGO 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2.012.**

**GILBERTO GALBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Aparecido Lúcio Sabião**  
Secretário